



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Lei 215/92

EMENTA: ORÇA RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1993.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Vereadores não devolveu, até 30 de novembro do corrente exercício o PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1993 para sanção, com emendas e anexos devidamente incorporados;

CONSIDERANDO os ensinamentos contidos na DECISÃO T.C nº 79/92, publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco à página 9 do Diário Oficial de 06 de março de 1992, transcrita abaixo:

1. Cabe à Câmara Municipal, e não ao Prefeito, promover as alterações no projeto de lei orçamentária anual, de iniciativa do Poder Executivo, resultantes de emendas por ela aprovadas;

2. Ao votar o projeto de Lei orçamentária, com as emendas que foram aprovadas, a Câmara Municipal o devolverá ao Executivo, para sanção, devidamente corrigido, com os respectivos anexos também alterados por força de emendas, pois os anexos são partes integrantes da Lei Orçamentária, formando um corpo único;

3. Se, no prazo constitucional, a Câmara de Vereadores se limita a devolver ao Executivo o projeto de lei de iniciativa deste último poder, sem qualquer modificação, fazendo apensar ao mesmo, os textos das emendas aprovadas mas não incorporadas ao texto e aos anexos respectivos, tarefa que é de competência privativa do Legislativo, esgotado o prazo constitucional, o Prefeito poderá promulgar como Lei o texto e os anexos originais, por omissão da própria Câmara.”

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 55, inciso III, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual e 3º, inciso IV da Lei Municipal nº 207/92, de 16 de junho de 1992, que fixou as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 1993, bem como o artigo 52, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º - O orçamento Geral do Município de Sanharó, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 1993, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a RECEITA em Cr\$ 40.920.000.000, (quarenta bilhões, novecentos e vinte milhões de cruzeiros) e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A RECEITA se constituirá mediante a arrecadação prevista na legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

1. Receita Tributária	Cr\$ 820.000.000,
2. Receita Patrimonial	Cr\$ 140.000.000,
4. Receita de Serviços	Cr\$ 2.440.000.000,
5. Transferências Correntes	Cr\$ 24.930.000.000,
6. Outras Receitas Correntes	Cr\$ 470.000.000,
SUB-TOTAL	Cr\$ 28.800.000.000,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

RECEITAS DE CAPITAL

1. Operações de Crédito	Cr\$ 5.010.000.000,
2. Alienação de Bens	Cr\$ 3.800.000.000,
3. Transferências de Capital	Cr\$ 1.270.000.000,
4. Outras Receitas de Capital	Cr\$ 2.040.000.000,
SUB-TOTAL	Cr\$ 12.120.000.000.
TOTAL	Cr\$ 40.920.000.000,

Art. 3º - A DESPESA será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho por Funções, Órgãos e Categorias Econômicas, segundo as Unidades Orçamentárias, distribuídas da seguinte forma:

A – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0 – DESPESAS CORRENTES

3.1 – Despesas de Custeio	Cr\$ 26.770.000.000,
3.2 – Transferências Correntes	Cr\$ 4.960.000.000,
SUB-TOTAL	Cr\$ 31.460.000.000,

4.0 – DESPESAS DE CAPITAL

4.1 – Investimentos	Cr\$ 8.900.000.000,
4.2 – Inversões Financeiras	Cr\$ 100.000.000,
4.3 – Transferências de Capital	Cr\$ 300.000.000,
4.5 – Regime de Execução Especial	Cr\$ 160.000.000,
SUB-TOTAL	Cr\$ 9.460.000.000,
TOTAL	Cr\$ 40.920.000.000,

B – DESPESA POR FUNÇÕES

01 – Legislativa	Cr\$ 4.890.000.000,
03 – Administração e Planejamento	Cr\$ 6.400.000.000,
04 – Agricultura	Cr\$ 750.000.000,
05 – Comunicações	Cr\$ 540.000.000,
08 – Educação e Cultura	Cr\$ 9.050.000.000,
09 – Energia e Recursos Minerais	Cr\$ 230.000.000,
10 – Habitação e Urbanismo	Cr\$ 4.370.000.000,
11 – Indústria, Comércio e Serviços	Cr\$ 900.000.000,
13 – Saúde e Saneamento	Cr\$ 9.530.000.000,
15 – Assistência e Previdência	Cr\$ 3.950.000.000,
16 – Transporte	Cr\$ 310.000.000,
TOTAL	Cr\$ 40.920.000.000,

C – DESPESAS POR ÓRGÃOS

1.1 – PODER LEGISLATIVO	Cr\$ 4.980.000.000,
2.1 – PODER EXECUTIVO	Cr\$ 2.040.000.000,
3.1 – SECRETARIA GERAL DO PREFEITO	Cr\$ 33.900.000.000,
TOTAL	Cr\$ 40.920.000.000,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da DESPESA fixada, utilizando como recursos o que dispõem os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender as despesas cujas dotações se verificarem insuficientes no decorrer do exercício de 1993.

II – Realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da RECEITA estimada.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 1992.

João Soares Sobrinho
Prefeito